

PROJUN



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 281/96-PMS

PROIBE A CORMECIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS DE FUMO DENTRO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

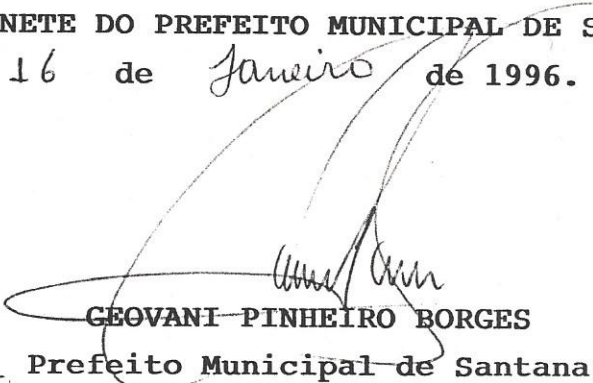
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de Cigarros, Cigarrilhas, Charutos e outros produtos de fumo dentro dos Estabelecimentos de Ensino, situados no Município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

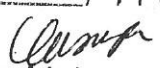
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 16 de Janeiro de 1996.


GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em 16 / 01 / 1996


Sec. Munic. de Administração